

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 184/2023

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: PROÍBE a restrição da livre manifestação de usuários nos perfis oficiais dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RESTRIÇÃO DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DE USUÁRIOS NOS PERFIS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS. INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. ART. 2º DA CF/88 E ILEGALIDADE, ANTE AO ART. 59, IV, DA LOMAN.

Preliminarmente, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a proibição da restrição da livre manifestação de usuários nos perfis oficiais dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Prevê, em seu art. 1º, que os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus ficam proibidos de restringir a livre manifestação dos usuários e seguidores em seus perfis oficiais nas redes sociais *on-line* e nos canais diretos de comunicação.

No art. 3º, segue aduzindo que os órgãos municipais da administração



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

pública direta e indireta ficam terminantemente proibidos de bloquear os usuários que exerçam a livre manifestação de pensamento e expressão, sendo tão somente permitido a exclusão dos comentários cujo conteúdo enquadrem-se nas hipóteses descritas no artigo 2º da Lei.

Por fim, dispõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

A propositura apresentada impõe obrigações ao Poder Executivo ao prever, expressamente, a proibição aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus de restringir a manifestação dos usuários e seguidores em seus perfis oficiais nas redes sociais *on-line* e nos canais diretos de comunicação, além de afirmar que os órgãos municipais ficam terminantemente proibidos de bloquear os usuários que exerçam a livre manifestação de pensamento e expressão, sendo tão somente permitido a exclusão dos comentários cujo conteúdo enquadrem-se nas hipóteses descritas no artigo 2º do projeto.

Assim, conforme o analisado, a proposta afronta ao Princípio da Harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em relação à legislação municipal, prevê a LOMAN, em seu art. 59:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.** (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Desse modo, após a detida análise, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente Projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 14 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042860  
Data 16/06/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.042860**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE  
MIRANDA  
**Data** 16/06/2023

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL.





## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 184/2023**

**AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes**

**EMENTA: PROÍBE a restrição da livre manifestação de usuários nos perfis oficiais dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 16 de junho de 2023.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**  
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

Documento 2023.10000.10032.9.042860  
Data 16/06/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.042860**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LENARA ANTUNES FALCAO  
**Data** 19/06/2023

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

